Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

PREFEITURA DE CATALÃO
Cidade que sonha e faz

Procuradoria Geral do Município

Ofício n.º: 250 /2017 Catalão, 12 de setembro de 2.017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação e deliberação dessa augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que ***"Altera o Artigo 12, da lei municipal de nº 3.460, de 15 de fevereiro de 2017, da forma que especifica".***

O Município propõe esta alteração da lei em questão para atender as reais necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, aumentando os quantitativos para que a população de Catalão seja melhor atendida.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão - Goiás.

PROTOCOLO
12 / 09 / 2017
Hrs: 15:47
Lorena Queiroz

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

Projeto de lei nº ....88....., de ....12..... de...Setembro..... de 2017.

"Altera o Artigo 12, da lei municipal de nº 3.460, de 15 de fevereiro de 2017, da forma que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Artigo 12, da Lei Municipal de nº 3.460, de 15 de fevereiro de 2017, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

"Lei 3.460, de 15 de fevereiro de 2017:

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de até 92 (noventa e dois) agentes comunitários de saúde – ACS, até 50 (cinquenta) agentes de combate à endemia - ACE, 01 (um) assistente social com registro no conselho de classe, e de até 18 (dezoito) motoristas – exigido CNH "D" e/ou "E"; curso de condução de veículo de emergência – CVE e/ou curso de movimentação de produtos perigosos – MOPP e/ou curso de primeiros socorros, todos destinados à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o quadro de cargos e salários vigentes do Poder Executivo, ou seja:

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

Nº DE VAGAS	CARGO	HORAS/SEMANAIS	SALARIO JAN/2017
92 (noventa e dois)	Agente Comunitário de Saúde	40 (quarenta)	R$ 1.309,88
50 (cinquenta)	Agente de combate à endemia	40 (quarenta)	R$ 1.389,57
01 (uma)	Assistente Social	30 (trinta)	R$ 4.116,26
18 (dezoito)	Motorista	40 (quarenta)	R$ 1.135,48

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 12 dias do mês de setembro de 2017.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.460, de 15 de fevereiro de 2017

"Dispõe sobre a contratação temporária para o atendimento de necessidade de excepcional interesse público do Poder Executivo do Município de Catalão/GO e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, caracterizada pelo Decreto nº 115 de 30 de janeiro de 2017 e com base no permissivo constitucional do artigo 37, IX da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de servidores, por prazo determinado, para atender a rede municipal de ensino e de saúde, no âmbito urbano, rural e no Distrito de Santo Antônio do Rio Verde e região, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º – Os contratos terão vigência da data da efetiva da contratação, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogados pelo período de doze meses ou até a homologação de concurso público que será realizado para o preenchimento das vagas.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

Art. 3º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para efeitos do presente diploma legal, a continuidade da prestação de serviços essenciais de educação, especificamente do ensino infantil e fundamental no âmbito municipal, situação criada principalmente em decorrência do aumento da demanda de alunos por vagas na rede municipal, pelas aposentadorias e licenças legais de servidores, aliado ao fato de suspensão do concurso público realizado para provimento dos cargos vagos na administração pública do Município de Catalão, bem como diante da anulação, com trânsito em julgado, do concurso público – edital nº 01/2006 e dos atos de homologação, nomeação e posse dos candidatos aprovados para o cargo de Professor PD-I que já entraram em exercício, e a abstenção de convocar outros candidatos aprovados, aliado ao déficit de profissionais no quadro servidores para provimento das necessidades de extrema urgência.

Art. 4º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para efeitos do presente diploma legal, a continuidade da prestação de serviços essenciais de saúde, diante da necessária continuidade da prestação de serviços essenciais de saúde, situação criada principalmente em decorrência do risco de endemia, aliado ao déficit de profissionais no quadro servidores para provimento das necessidades de extrema urgência.

Art. 5º - O recrutamento do pessoal será feito em processo seletivo público simplificado de análise de currículo para preenchimento de vagas exclusivamente de excepcional interesse público, devendo ser amplamente divulgado.

Art. 6º - Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade.

Art. 7º - Os contratados nos termos desta lei estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições, inclusive o atinente à acumulação de cargos e funções públicas e ao regime de disciplina e responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Art. 8º - É assegurado ao contratado o direito ao gozo de licença para tratamento de saúde, dada por acidente que importe na impossibilidade total ou parcial do exercício de suas funções, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

Art. 9º - Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I – Ter idade a partir de 18 (dezoito) anos;

II – ser brasileiro (a) nato ou naturalizado;

III – estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

IV – gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiências incompatíveis com o exercício da função;

V – possuir habilitação profissional exigida para o exercício do cargo, nos termos da legislação vigente.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de até 110 (cento e dez) professores PD-1 (nível magistério completo e/ou licenciatura completa), 48 (quarenta e oito) merendeiras e 55 (cinquenta e cinco) Auxiliares de Serviços destinados à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O valor da remuneração do Professor será o salário base do Professor PD-1, com jornada de quarenta (40) horas semanais e o de Merendeiras e Auxiliares de Serviços, o salário base, todos de acordo com o quadro de cargos e salários vigentes do Poder Executivo, ou seja:

Nº DE VAGAS	CARGO	HORAS/SEMANAIS	SALARIO JAN/2017
110 (cento e dez)	Professor PD-1	40 (quarenta)	R$ 2.298,00
48 (quarenta e oito)	Merendeira	40 (quarenta)	R$ 937,00
55 (cinquenta e cinco)	Auxiliar de Serviço	40 (quarenta)	R$ 937,00

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

Art. 11 – As contratações eventualmente realizadas por esta lei ficam condicionadas ao atendimento para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes diante da adequação orçamentária e financeira com a LDO e compatibilidade com o PPA do Município no Projeto de Atividade Manutenção da MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO BÁSICO E FUNDAMENTAL com a dotação orçamentária 25.2601.12.3612.4005.4044-019004.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de até 50 (cinquenta) agentes comunitários de saúde – ACS, 50 (cinquenta) agentes de combate à endemia - ACE, 01 (um) assistente social com registro no conselho de classe, 12 (doze) motoristas – exigido CNH "D" e/ou "E"; curso de condução de veículo de emergência – CVE e/ou curso de movimentação de produtos perigosos – MOPP e/ou curso de primeiros socorros, todos destinados à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o quadro de cargos e salários vigentes do Poder Executivo, ou seja:

+ o Reajuste de Abril/21

Nº DE VAGAS	CARGO	HORAS/SEMANAIS	SALARIO JAN/2017	
50 (cinquenta)	Agente Comunitário de Saúde	40 (quarenta)	~~R$ 1.249,15~~	1.309,88
50 (cinquenta)	Agente de combate à endemia	40 (quarenta)	~~R$ 1.325,14~~	1.389,57
01 (uma)	Assistente Social	30 (trinta)	~~R$ 3.925,40~~	4.116,26
12 (doze)	Motorista	40 (quarenta)	~~R$ 1.082,83~~	1.135,48

Art. 13 – As contratações eventualmente realizadas por esta lei ficam condicionada ao atendimento para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes diante da adequação orçamentária e financeira com a LDO e compatibilidade com o PPA do Município no Projeto de Atividade Manutenção do FMS, com a dotação orçamentária 04.0401.10.301.4009.4037-319004.

Art. 14 – A extinção do contrato de excepcional interesse público extinguirá sem direito a indenizações, podendo ocorrer pelo exaurimento da sua vigência; pela

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

rescisão administrativa, no caso de infração disciplinar; pela conveniência da administração; pela assunção do contratado de cargo público ou emprego compatível, e por iniciativa do contratado.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2017.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
19/09/2017
Hrs: 10:26
Ademira Santos

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Oficio nº 10/2017.

Catalão/GO, 18 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor,

Deusmar Barbosa da Rocha,

Presidente da Câmara de Vereadores de Catalão/GO.

Assunto: **Pedido de urgência.**

Senhor Presidente,

Foi encaminhado a esta laboriosa Casa de Leis, o Projeto de Lei de nº 88, de 12 de setembro de 2017.

O retrocitado Projeto de Lei, altera o artigo 12, da Lei Municipal de nº 3.460, de 15 de fevereiro de 2017, da forma que especifica.

Em razão da necessidade premente da aprovação do referido Projeto de Lei, **a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, requer com fundamento no art. 101, § 1º, do Regimento Interno, a tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 88, de 12 de setembro de 2017.**

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Certos da costumeira colaboração de Vossa Excelência, apresentamos nossos elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCJR

Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCJR

Claudio Silva Lima
Vereador Vogal da CCJR

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: **PROJETO DE LEI n° 88, de 12 de setembro de 2017.**
Assunto: ***"Altera o Artigo 12, da Lei Municipal de n° 3.460, de 15 de fevereiro de 2017, da forma que especifica".***
Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, e em cumprimento ao que determina o art. 60, IV da Resolução n° 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do **PODER EXECUTIVO,** autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura **"PROJETO DE LEI n° 88, de 12 de setembro de 2017",** que ***"Altera o Artigo 12, da lei municipal de nº 3.460, de 15 de fevereiro de 2017, da forma que especifica".***

Tayler Botega Aguiar
OAB/GO 31.168

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise na forma regimental, portanto, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão do presente parecer deste órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

O projeto de lei tem por objetivo alterar o Artigos 12, da Lei Municipal de nº 3.460, de 15 de fevereiro de 2017.

Nesse sentido, conforme justificativa do Projeto *"O Município propõe esta alteração da lei em questão para atender as reais necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, aumentando os quantitativos para que a população de Catalão seja melhor atendida."*

Com o referido projeto o Poder Executivo ficará autorizado a efetuar a contratação de até 92 (noventa e dois) agentes comunitários de saúde – ACS, até 50 (cinquenta) agentes de combate à endemia - ACE, 01 (um) assistente social com registro no conselho de classe, e de até 18 (dezoito) motoristas – exigido CNH "D" e/ou "E"; curso de condução de veículo de emergência – CVE e/ou curso de movimentação de produtos perigosos – MOPP

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

e/ou curso de primeiros socorros, todos destinados à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o quadro de cargos e salários vigentes do Poder Executivo.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como Importante salientar, ainda, que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal,** como previsto no art. 127, § 1º, "c", do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I e VIII, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com o art. 93, § 1º, c, c/c art. 98, § 1º, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Tiago Botega Aguiar
OAB/GO: 31.168

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Além disso, o Município possui autonomia constitucional para cuidar de tudo que é de seu interesse local (art. 30, I).

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo os pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, vejo como correto.

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j..

Guadey Botega Aguiar
OAB/GO 31.168

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

CATALÃO (GO), 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Thadeu Botega Aguiar
OAB/GO. 31.168

THADEU BOTÊGA AGUIAR
PROCURADOR GERAL

ELKE C. F. VARGAS BAÊTA
ASSESSORA JURÍDICA

GUSTAVO A. S. COUTINHO
ASSESSOR JURÍDICO

PROTOCOLO
19/09/2017
Hrs: 10:27
Ademisia Santos

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 17

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nº 66, de 2017, sobre o Projeto de Lei, nº 88, de 12 de setembro de 2017.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 88, de 12 de setembro de 2017, de autoria do Ilustre Prefeito Municipal que ***"Altera o artigo 12, da Lei Municipal de nº 3.460, de 15 de fevereiro de 2017, da forma que especifica. "***

Assim, a proposição em questão foi protocolada em 12.09.2017, e deliberada em 19 de setembro de 2017.

Justificativa do autor: ***O Projeto de Lei em exame tem por finalidade atender as reais necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, aumentando os quantitativos para que a população de Catalão, seja melhor atendida.***

ANÁLISE

A Câmara de Vereadores, por meio de sua Procuradoria, exerce controle de tramitação (emissão de pareceres), impedindo que seja levada a Mesa Diretora, proposições cujo conteúdo não se enquadram nas funções do Legislativo.

Realizado tal controle, restou-se que esta Casa de Lei é competente para tratar da proposição em questão, uma vez que a matéria é de natureza legislativa, conforme estabelece o art. 95, III do Regimento Interno.

Jair Humberto da Silva
Vereador

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 18

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Quanto aos aspectos de Constitucionalidade e Legalidade - observa-se que a presente proposição, se encontra em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios (art. 30, I; art. 64, I e art. 8º, I, respectivamente).

Quanto à Iniciativa – Tem-se que a proposição em questão é de competência privativa do Prefeito e será exercida nos termos do art. 44, VII, da Lei Orgânica do Município. Vejamos:

> **Art. 44. *Compete privativamente ao Prefeito:***
>
> *(...);*
>
> **VII** – *celebrar convênio, acordos, contratos,* ***e outros ajustes do interesse do Município;***
>
> ***(...).***

Desse modo, conclui-se que no caso em questão, não se vislumbram vícios de iniciativa, devendo o referido projeto prosseguir em seu trâmite sem impedimentos a sua aprovação.

Quanto à necessidade da emissão de pareceres temáticos - considerando que o objeto da matéria levada ao Plenário por meio da referida proposição está adstrita aos temas das comissões permanentes, recomenda-se a emissão do parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira; Comissão de Direitos Humanos, nos termos do art. 27 e 30, VI, respectivamente, do Regimento Interno.

Quanto à Técnica Legislativa - observado o estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não há reparos relevantes a ser feitos.

Jair Humberto da Silva
Vereador

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 19

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

VOTO

Por todo exposto, tem-se que o Projeto de Lei nº 88 de 12 de setembro de 2017, se encontra em simetria com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e tramita dentro dos parâmetros estabelecidos na Resolução 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno), assim como, se reveste de boa Técnica Legislativa.

No mérito, merece acolhimento.

È o voto do Relator.

Catalão/GO, 18 de setembro de 2017.

Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCJR

Acompanha o voto do Relator

Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCJR

Acompanha o voto do Relator

Claudio Silva Lima
Vereador Vogal da CCJR

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 20

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 088, de 12 de setembro de 2017, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), "*Altera o Artigo 12, da lei municipal de nº 3.460, de 15 de fevereiro de 2017, da forma que especifica.*"

Vem a proposição de Lei à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira para emissão de parecer, como previsto no art. 27, II e Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: "***O Município propõe esta alteração da lei em questão para atender as reais necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, aumentando os quantitativos para que a população de Catalão seja melhor atendida.***" (*sic*).

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo alterar disposição de lei municipal recentemente aprovada, de forma a aumentar a quantidade de agentes

comunitários de saúde, agentes de combate à endemia e outras funções, a serviço do Município.

No que tange à competência de análise desta Comissão de Orçamento, a saber a previsão orçamentária pertinente, tem-se que a subvenção social mencionada no Projeto de Lei, na medida em que aumenta o número de cargos, conforme descrição do projeto, implicará em expansão de ação governamental que acarretará aumento de despesa.

Sendo assim, conforme previsão do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a proposição deveria vir acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Tais documentos não vieram acompanhando o projeto de lei, razão pela qual, caso aprovado, incorrerá na disposição do art. 15 da mesma Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber: "*Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.*"

Diante disso, recomenda-se que, antes da aprovação, sejam anexados ao projeto de lei os documentos exigidos pelo já mencionado art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 22

Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

CONCLUSÃO

Ante o exposto, após a anexação dos documentos exigidos no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei n° 088/2017.

Catalão (GO), 19 de setembro de 2017.

Rosângela Santana Ferreira
Relator

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 23

Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Marciel de Oliveira Mesquita
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Leonardo Costa Bueno
Vogal

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 24

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.503, de 20 de setembro de 2017

"Altera o Artigo 12, da lei municipal de nº 3.460, de 15 de fevereiro de 2017, da forma que especifica".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O Artigo 12, da Lei Municipal de nº 3.460, de 15 de fevereiro de 2017, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

"Lei 3.460, de 15 de fevereiro de 2017:

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de até 92 (noventa e dois) agentes comunitários de saúde – ACS, até 50 (cinquenta) agentes de combate à endemia - ACE, 01 (um) assistente social com registro no conselho de classe, e de até 18 (dezoito) motoristas – exigido CNH "D" e/ou "E"; curso de condução de veículo de emergência – CVE e/ou curso de movimentação de produtos perigosos – MOPP e/ou curso de primeiros socorros, todos destinados à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o quadro de cargos e salários vigentes do Poder Executivo, ou seja:

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 25

Nº DE VAGAS	CARGO	HORAS/SEMANAIS	SALARIO JAN/2017
92 (noventa e dois)	Agente Comunitário de Saúde	40 (quarenta)	R$ 1.309,88
50 (cinquenta)	Agente de combate à endemia	40 (quarenta)	R$ 1.389,57
01 (uma)	Assistente Social	30 (trinta)	R$ 4.116,26
18 (dezoito)	Motorista	40 (quarenta)	R$ 1.135,48

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, ao 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2017.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal